



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 069/2024
PROJETO DE LEI ORIDNÁRIA Nº. 063/2024

INSTITUI O TERMO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL,
NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Este Projeto de Lei institui o termo de cooperação como instrumento jurídico entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019/2014, com o objetivo de estabelecer a cooperação mútua para a realização de ações e projetos de interesse público, respeitando os princípios da transparência, da eficiência, da isonomia e da publicidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Termo de Cooperação: o instrumento jurídico utilizado para formalizar a parceria entre a Administração Pública e a OSC, com vistas à realização de ações de interesse comum, sem que haja transferência de recursos financeiros.

II - Organização da Sociedade Civil (OSC): as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que atuam em atividades de interesse público.

Art. 3º O Termo de Cooperação será celebrado entre a Administração Pública e a CASA DA CRIANÇA SÃO JOSÉ DE ITAPUÍ, CNPJ nº 47.583.810/0001-81, com finalidade de formalizar a parceria, com foco na alimentação das crianças matriculadas na entidade, de acordo com plano de trabalho, sem que haja transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a OSC, para a realização de projetos e ações de interesse público.

§1º O Termo de Cooperação estabelecerá claramente os objetivos, as responsabilidades e as condições da parceria, incluindo prazos, cronograma de execução, metas e resultados esperados.



Câmara Municipal de ITAPUÍ

§2º O Termo de Cooperação poderá envolver as seguintes atividades, entre outras: I - Cooperação técnica; II - Mobilização de recursos materiais; III - Desenvolvimento conjunto de estudos e projetos; IV - Ações de formação e capacitação.

Art. 4º A execução do Termo de Cooperação será acompanhada e monitorada pela Administração Pública, que poderá instituir comissões ou equipes de fiscalização para garantir o cumprimento das obrigações previstas. A entidade recebedora de recursos advindos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei 13.019 e instrução normativa do TCE/SP.

§1º A OSC deverá prestar contas sobre as atividades realizadas, conforme as condições previstas no Termo de Cooperação, sendo sua periodicidade a critério da administração pública.

§2º A Administração Pública poderá exigir a correção de eventuais falhas no cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Termo de Cooperação.

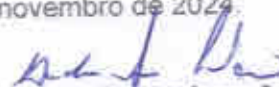
Art. 6º A celebração do Termo de Cooperação não gerará para a Administração Pública obrigação de transferir recursos financeiros à OSC, salvo se acordado de forma específica em outro instrumento, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único - O Termo de Cooperação poderá prever outras contrapartidas que envolvam apoio logístico, a disponibilização de infraestrutura, recursos humanos ou materiais.

Art. 7º O Termo de Cooperação terá vigência por prazo determinado, de 01/01/2025 a 31/12/2025, de acordo com a natureza e complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapuí, 11 de novembro de 2024.


ANDERSON JOSÉ PILÃO
Presidente


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Secretária